



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 038/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2015.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA VANILDO DA SILVA LIMA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Vanildo da Silva Lima**, com sede à Rua Conegundes Henrique de Souza, nº. 1385, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.083.664/0001-67.

II – REPRESENTANTES:

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo Sr. **Vanildo da Silva Lima**, brasileiro, solteiro, Autônomo, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 001.132.766 SSP/MS, e do CPF nº. 858.139.231-87, residente e domiciliado à Rua Laurentino Oliveira Lima, nº. 1259, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 041/2015, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa Especializada para disponibilizar um profissional para a realização de Oficinas de Artesanatos com duração de dois meses com carga horária de oito horas semanais para atender o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo do Município, no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1. Os Serviços deverão ser prestados no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais) parcelas mensais de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais) de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos, serão processados em 2 (duas) parcelas, até o dia 05 (cinco) de cada Mês.

4.2 – O pagamento da ultima parcela fica vinculada à apresentação de relatório dos trabalhos realizados e aceitos pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho.

4.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.1.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.1.1.1 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento;

5.2.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.3 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.4 – Indicar o local para a Prestação do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.015 na seguinte dotação orçamentária:

Gerência de Promoção Social e trabalho
Órgão: 05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 05.11. – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.245.015 – 1.089 – Assistência a Pessoa Idosa, a Criança e ao Adolescente
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – O prazo do presente instrumento será a partir de **23/10/2015 à 22/12/2015**, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/937.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Outubro de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

VANILDO DA SILVA LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38